

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2373/82

INTERESSADO : MARCOS AURÉLIO ANTINORI PERES

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 2107 /82 - CESG - APROVADO EM 22/12/82.

COMUNICADO AO PLENO EM 22 / 12/82

1 - H I S T Ó R I C O

MARCOS AURÉLIO ANTINORI PERES, nascido aos 16 de setembro de 1959, em São Paulo, requer a equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1.1. concluiu a oitava série do 1º grau no Colégio "Rio Branco", São Paulo, em 1975;

1.2. matriculou-se, em 1976, na 1ª série do segundo grau do mesmo estabelecimento de ensino, sendo promovido;

1.3. de janeiro a dezembro de 1977, freqüentou a "Mt. Pleasant High School", em Mount Pleasant, Michigan, em que estudou as seguintes disciplinas:

Computação	7B	Inglês - Estudo Individual	4C
Inglês. Est. Ind.	6B	Castelhano I.	9A
Linguística Est. Ind.	9A	Governo	5C+
História Americana	4C	Economia	4C ;

1.4. em 16 de dezembro de 1977, recebeu o prêmio de diploma honorário da "Mt. Pleasant High School";

1.5. as Faculdades Metropolitanas Unidas atestam que Marcos Aurélio Antinori Peres é aluno matriculado no 4º ano da Faculdade de Administração no ano letivo de 1982.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Tem sido orientação pacífica deste Conselho a de que a orientação de diploma de segundo grau no exterior não dispensa a análise e avaliação do currículo cumprido pelo aluno.

Neste caso, além de ter cursado apenas um ano letivo, após

seus estudos em nível de 1ª série do segundo grau no Brasil, Marcos Aurélio Antinori Peres não cumpriu as exigências mínimas quanto à natureza e número de disciplinas estudadas.

3 - C O N C L U S ã O

Os estudos feitos por Marcos Aurélio Antinori Peres na "Mount Pleasant High School", Mount Pleasant, Michigan, Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos de nível de conclusão da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 22 de dezembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE